



**Autógrafo nº 3918**

**Dispõe sobre a revisão geral anual e ganho real na remuneração dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis, conforme especifica e da outras providencias.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, em 5% (cinco inteiros) por cento, correspondente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, sendo 4,44% a título de Revisão Geral Anual, IPCA acumulado de março de 2025 a fevereiro de 2026 e 0,56% a título de ganho real, retroativamente a contar de 1º de abril de 2026.

**Art. 2º** Aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, fica concedido à atualização de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos) por cento a título de Revisão Geral Anual, correspondente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, acumulado de março de 2025 a fevereiro de 2026, a contar de 1º de abril de 2026.

**Art. 3º** Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações e os Anexos da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019 e Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, para serem os valores atualizados no índice determinado no "caput" dos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2026.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 25 de março de 2026.

**Ver. Paulo Cesar Morais de Oliveira**  
Presidente

**Ver. Valmir Sanches**  
1º Secretário

**Ver. Diego Fabiano de Oliveira**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=P521-SV21-E9P2-VMW7>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: P521-SV21-E9P2-VMW7**